



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 128/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 18 de julho de 2023

Publicação: quarta-feira, 19 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo, nos termos da Portaria TJMMG n. 966/2017, o gozo de 30 (trinta) dias de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 11/09/2023, requerido pelo servidor Gustavo Cândido da Silva, Oficial Judiciário, JME 0263-1.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licenças-saúde às seguintes servidoras:  
- Tatiana Ramos de Oliveira, Oficial Judiciária, JME 0429-4, 1 (um) dia, em 07/07/2023;  
- Vanilde Maria Fonseca, Oficial Judiciária, JME 0354-9, 3 (três) dias, a partir de 10/07/2023.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000106-04.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Raphael Santos Braga

Impetrante/advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Coatora apontada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*, preservando a decisão combatida.

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS – DECISÃO QUE NEGOU A CONCESSÃO DO INDULTO NATALINO PREVISTO NO DECRETO N. 11.302/2022 - IMPEDITIVO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO REFERIDO DECRETO – ORDEM NÃO CONCEDIDA.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000807-24.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: 3º Sgt PM Ângelo Augusto Ferreira

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao apelo ministerial, para reformar a r. decisão impugnada e condenar o apelado pela prática de dois crimes de ameaça, tipificados no art. 223 do Código Penal Militar, impondo-lhe a pena unificada de 3 (três) meses e 6 (seis) dias de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, concedendo ao

condenado o benefício da suspensão condicional da pena, pelo período de 2 (dois) anos, devendo o juiz da execução estabelecer as condições de cumprimento do benefício.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIA A PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE AMEAÇA FEITAS DE MANEIRA DISSIMULADA SOB A APARÊNCIA DE BRINCADEIRA – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.